

Ass./Carimbo
Luiz Fernando da Cruz Alves
Secretário do Departamento de Urbanismo
Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

TERMO DE COMPROMISSO

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE S.A, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 31.082.433/0001-67, com sede na Praça Francisco Oranges, nº100, CEP14096-079, estado de São Paulo, representada neste ato por seus diretores, **Sr. Ferdinando de Brito Pereira**, portador do documento de identidade RG nº 32.580.086-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 287.020.168-00, com o endereço comercial na Praça Francisco Oranges, nº100, CEP 14096-079 e pelo **Sr. Paulo Roberto Jardim Pelaipe**, portador do documento de identidade RG nº 900.488.914-4 e inscrito no CPF sob o nº 053.306.960-20 com o endereço comercial na Praça Francisco Oranges, nº100, CEP 14096-079, estado de São Paulo; e **TREXX HOLDING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 09.3026.560/0001.75, Sociedade Empresaria Limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 20º andar, conjunto 2002, CEP 01452.000, Jardim Paulistano, São Paulo, capital, por seu administrador **Sr. Adalberto Panzeboeck Dellape Baptista** empresário, portador do documento de identidade RG nº 167.205.30 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 141.947.048-51, com o endereço comercial na Praça Francisco Oranges, nº100, CEP14096-079, estado de São Paulo; **firmam o presente**, para todos os fins e efeitos de direito, perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, conforme exigências emanadas pela CCU – Comissão de Controle no âmbito dos processos Urbanísticos nºs 02.2019.011001.1 e 02.2018.021.739.5, que estabeleceu medidas mitigatórias em virtude da diminuição do sistema viário desde sua implantação, no trecho onde estão instalados os containers e parecer da Diretoria de Urbanismo PDU-10 com deliberação do secretário (folhas 97 a 101), desvinculado do Habite-se.

Comprometem-se;

- 1) a executar a infraestrutura completa da ciclovia bidirecional proposta conectada à ciclofaixa da Avenida Maurilio Biagi por meio da Avenida Sebastião Venturi, mantendo-se o circuito da ciclofaixa no entorno do estádio e a ciclofaixa na praça Valter Strambi deverá

Termo de Compromisso firmado entre Botafogo Futebol Clube S/A, Trexx Holding Empreendimentos e Participações e Prefeitura de Ribeirão Preto.



ser no lado oposto a Rotatória conectando-se a Avenida Costábile Romano;

2) o recapeamento asfáltico da Avenida Sebastião Venturi, do viário que circunda a Praça Valter Strambi e todo o trecho da Rua Circular B (viário que circunda o estádio) que não é pavimento intertravado.

3) calçadas (2,5m de largura), e rampas de acessibilidade em todas as esquinas, de acordo com a NBR 9050/20 nas áreas públicas (áreas verdes e patrimoniais) no entorno do estádio (Avenida Sebastião Venturi, viário da Praça Valter Strambi e Rua Ovídio José de Faria).

4) aprovação do projeto de paisagismo do sistema de lazer lindeiro aos campos de futebol, conforme plano de massas apresentado nas folhas 91 e assinado pela arquiteta Claudia Peixoto.

5) aprovação do projeto da execução das calçadas nas áreas verdes públicas e áreas patrimoniais.

6) aprovar na Transerp o projeto da ciclofaixa conforme aprovado pela CCU.

7) solicitar autorização na SOP para a melhoria na pavimentação das vias citadas.

Obs - todas estas exigências devem estar de acordo com a Resolução nº 104/2022, de 31.05.2022 da CCU. E com a planta que está anexa a este Termo e nas folhas 103 do processo administrativo 02.2019.011001.0

Fica Estabelecido que após o período de 2 (dois) anos, sem cumprimento dos compromissos descritos neste termo, incidirá multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em período máximo de 30 (trinta) dias. O pagamento de multa não retira o caráter coercitivo das obrigações existentes;

Assumem os signatários a responsabilidade por todos custos e despesas relativas à realização do compromisso ora

Este instrumento vinculará as partes, obrigando os seus sucessores ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas, bem como constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do CPC e art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/1985, com redação dada pela Lei Federal nº 8078/90, para fins de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Vai datado, assinado, em duas vias com firmas reconhecidas e assinatura de duas testemunhas.

Ribeirão Preto/SP 07 de julho de 2022.